



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 14 / 07 / 2022
ORGÃO: Mural da Prefeitura

LEI Nº. 2.888 DE 12 DE JULHO DE 2022

"Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente".

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.12.12 – Secretaria Municipal Cultura Esporte Lazer e Turismo

02.12.12.27 – Desporto e Lazer

02.12.12.27.812 – Desporto Comunitário

02.12.12.27.812.2701 - Gestão Política de Desportos Lazer/Cultura

02.12.12.27.812.2701.1542 – Investimentos em Esportes

02.12.12.27.812.2701.1542.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat.

Permanente.....R\$38.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Excesso de Arrecadação, no valor de R\$35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) depositado na conta 40.780-1, Banco do Brasil, agência 800-1, proveniente da transferência do Estado de Minas Gerais, procedente de emenda parlamentar de bloco, indicação número 94245, na modalidade transferência especial, conforme Resolução SEGOV nº. 21, de 1º de abril de 2022 e previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$3.000,00 (Três Mil Reais).

Fonte de Recursos – 1.69.00 – Transferência Especial dos Estados.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previstas no art. 1º. da presente Lei através de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de julho de 2022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal